COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2011

Susta os efeitos do Decreto nº 7.567, de 2011, da Presidente da República.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado ANTONIO BALHMANN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em comento susta os efeitos do Decreto nº 7.657, de 2011 que incrementou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de automóveis importados em 30 pontos percentuais.

Além desta Comissão, a Proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição é sujeita à apreciação do plenário em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A despeito de o art. 2º do capítulo I do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, indicar que se trata de medida de "redução de alíquotas" de IPI, na verdade o contrário se verifica. O Decreto aumenta impostos.

O Decreto nº 7.567, de 2011 deve ser entendido em duas partes. Primeiro, há um incremento das alíquotas da TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) procedida no art. 10 do capítulo V e no art. 14 do Capítulo VI constantes, respectivamente dos anexos V e VI do Decreto. As alíquotas destes anexos passaram para valores entre 30% e 55%, a depender do Código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Segundo, o Decreto define uma redução de 30 pontos percentuais nas mesmas alíquotas do IPI, se cumpridos os requisitos do § 1º do art. 2º que são os seguintes: a) índice de nacionalização de sessenta e cinco por cento; b) investimento em P&D de pelo menos 0,5% da receita bruta total e; c) cumprimento de parte de processo produtivo básico no país. O § 4º do art. 2º considera as autopeças do Mercosul como produzidas nacionalmente.

Em síntese, o Decreto aumentou o IPI para depois conceder um incentivo fiscal para alguns automóveis cujo critério principal é o índice de nacionalização. Do ponto de vista prático, o resultado líquido foi um incremento de 30 pontos percentuais no IPI dos carros importados, notadamente da Ásia.

Há duas motivações fundamentais por trás da medida. Primeiro, a escalada da crise internacional que tende a desviar uma parte da produção de automóveis do resto do mundo para mercados emergentes relativamente mais fechadas como o Brasil. Ou seja, nossa estabilidade relativa em um mundo de crescentes incertezas tende a gerar um natural deslocamento de automóveis que seriam exportados para outros países ou mesmo consumidos nos respectivos mercados domésticos de países produtores em direção ao mercado brasileiro.

Segundo, o câmbio ainda está excessivamente valorizado no Brasil, o que gera um viés contrário à indústria nacional, independente de sua produtividade.

A combinação desses dois fatores gera o risco que a indústria automobilística nacional, cujo desenvolvimento se iniciou a muito custo nos anos JK, seja desmontada em curto espaço de tempo. E como é sabido, os custos de reconstrução são, em geral, tão altos, que dificilmente o processo seria reversível.

3

Apesar de concordar com o ilustre autor do Projeto, Deputado Mendonça Filho, que no curto prazo pode haver um impacto sobre os preços do produto, acabei por considerar mais fortemente os riscos de longo prazo do relativos à desmontagem da indústria automobilística nacional com desemprego sendo gerado não apenas nos empregos diretos do setor, mas nos empregos indiretos espalhados por toda a cadeia produtiva.

A perda de valor geraria deterioração generalizada no poder de compra da população em proporções muito maiores e com bases mais permanentes que aquelas que poderiam ser geradas por um temporário relaxamento da concorrência internacional na indústria automobilística.

Destaque-se ainda que, dado o elevado número de montadoras atualmente operando no país, acredito que não haverá impactos relevantes nos preços do automóvel no Brasil, ainda que aqueles sejam teoricamente factíveis.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Decreto Legislativo nº 439/2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator